

## **RESOLUÇÃO Nº 057, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o que dispõe a resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), alterada pela resolução nº 118/2012 –CSJT, que padroniza a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o que disciplina *in verbis* a Seção III da referida resolução: “§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração”;

Considerando o texto da Seção III da referida resolução: “§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da existência de mais de uma Vara do Trabalho na localidade, poderão instalar Foros, devendo provê-los com o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas necessários para estruturar as unidades de apoio administrativo, distribuição e central de mandados, dentre outras, sem prejuízo da lotação das Varas do Trabalho de que trata o Anexo III. (Redação dada pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011);

Considerando o que dispõe a Seção III da referida resolução: “§ 4º A estrutura de que trata o caput poderá ser reavaliada de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho, apurada nos três anos anteriores, e

mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade. (Incluído pela Resolução nº 83, aprovada em 19 de agosto de 2011);

Considerando que a referida resolução nada menciona sobre a lotação de servidores em Varas do Trabalho recém-criadas;

Considerando que a movimentação processual na 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz e na 7ª Vara do Trabalho de São Luís correspondeu a 2.109 e 1.729 processos distribuídos no ano de 2012, respectivamente;

Considerando, por fim, o inteiro teor do Protocolo nº 992/2013;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Estabelecer a média de processos nos últimos 36 (trinta e seis) meses como parâmetro para a lotação de servidores nas Varas do Trabalho deste Regional, inclusive nas 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz e 7ª Vara do Trabalho de São Luís.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno